



LEI Nº 009/2011.

**SÚMULA: Dispõe sobre anistia de multa e juros incidentes no pagamento de tributos devidos ao Município de Japurá, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI**

**Art. 1º.** Os débitos relativos a todos os tributos municipais, vencidos, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, poderão ser quitados em uma única parcela, a contar da publicação desta Lei, até o dia 30 de abril de 2011.

**Parágrafo Único** – a quitação da dívida poderá ser feita sem a aplicação de juros e da multa sobre o saldo devedor apurado até o dia do efetivo pagamento.

**Art. 2º.** Os benefícios desta Lei se aplicam á todos os contribuintes do Município, sem qualquer restrição.

**Art. 3º.** O servidor público que aderir aos benefícios desta Lei, poderá optar pelo desconto em folha de pagamento ou compensação de verbas salariais.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a efetuar o cancelamento dos créditos tributários, cujo valor da despesa para promover a cobrança seja superior ao valor da dívida fiscal.

**Parágrafo Único** – O cancelamento deverá obedecer todas as regras contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de responsabilidade Fiscal), levando-se em conta as dívidas insuscetíveis de recebimento, após análise detalhada de cada situação vigente.



**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO" DE JAPURÁ, em 25 de fevereiro de 2011.



**CLÓVIS PERES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**